



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº 001/2018
Pregão Eletrônico/SRP nº 028/2018

Objeto: Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e conservação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente de resposta à impugnação interposta pela empresa **EMBALA TUDO DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Bonsucesso, 244, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21040-320, dirigida ao Pregoeiro desta Autarquia que procedeu ao julgamento, decidindo pelo que segue:

Inobstante todas as diretrizes traçadas visando respeitar estritamente as determinações da Lei 8.666/93 mantendo a lisura e licitude de todo o processo administrativo licitatório n.º 001/2018, e, diante da impugnação do Processo Administrativo em comento, em nome da Transparência da Gestão Pública, foi feita uma errata no edital nos seguintes itens:

- 1) Ao contrário do alegado pela vossa empresa, ao exame do Edital 028/2018, é certo que Inexiste qualquer vício, que possa macular o certame proposto pelo CRQ-3, pois o mesmo está inteiramente de acordo com os parâmetros traçados pela Lei 8.666/93, pois assegura igualdade de tratamento para todas as empresas concorrentes, sem qualquer favorecimento.
- 2) Inobstante a lisura do Edital, o CRQ-3, mais uma vez, em nome da transparência pública, que norteia todos os seus atos, como Autarquia, procedeu uma errata no Edital 028/2018 cujo contrato cujo objeto é Material de Limpeza e Higiene, tornando ainda mais claro aquele documento público. Cabe destacar que na errata, foram esclarecidos os itens 8.2.4.1 e 8.2.4.2, assim como foi procedida a retirada da exigência do documento apontado no item 64, que mencionava a Portaria da Anvisa 1480/1990.
- 3) Portanto, diante dos termos da errata e de todos os demais elementos do

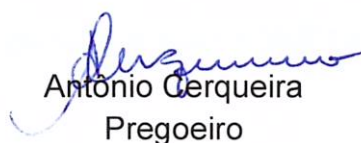


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 028/2018, considerando, também, a legislação de regência (Lei 8.666/93), a impugnação formulada pela vossa empresa IMPROCEDE.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.


Antônio Cerqueira
Pregoeiro